

RELATÓRIO DE PESQUISA

Mapeamento dos impactos do regime internacional de mudanças climáticas no Poder Judiciário

Parte I.B – Supremo Tribunal Federal

Daniel Silvero de Almeida Biancamano

Curso de Graduação em Direito, Instituto de Ciências Humanas e Sociais

1. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

O objetivo da pesquisa é analisar e compreender de que forma o Supremo Tribunal Federal se apropria do Direito Internacional do Meio Ambiente, incorporando em seus julgamentos menções às normas que compõem o regime internacional de mudanças climáticas. O intuito mais amplo da pesquisa é oferecer à sociedade dados sobre o impacto de normas internacionais sobre o meio ambiente na atuação do Estado brasileiro.

2. METODOLOGIA

O estudo se concentrou em decisões do Supremo Tribunal Federal, cuja ferramenta de busca compreende cinco categorias de decisões: repercussão geral, acórdãos, súmulas, súmulas vinculantes e decisões da presidência.

Na primeira fase da pesquisa, procurou-se utilizar como expressão de pesquisa a denominação dos tratados e demais normas internacionais em matéria de mudanças climáticas. Nesta fase, utilizou-se a denominação dos tratados em suas diferentes formas escritas — por exemplo, Protocolo de Quioto/Protocolo de Kyoto — registrando-se os valores totais encontrados somando-se os diferentes tipos de grafia de determinado tratado. Em razão das deficiências técnicas encontradas no mecanismo de busca do Supremo Tribunal Federal, procurou-se utilizar uma segunda abordagem metodológica.

Na segunda fase do estudo, utilizou-se então como metodologia de busca o número do decreto promulgou o texto do tratado ratificado pelo Brasil — por exemplo o Decreto nº 5.445, de 12 de maio de 2005, que promulgou o texto do Mandato de Berlim.

3. RESULTADOS

Os resultados da pesquisa utilizando a primeira abordagem metodológica revelam algumas frequências que parecem inverossímeis.

Tabela 1 — Frequência absoluta das menções às normas internacionais em matéria de mudanças climáticas na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (2000-2019)

norma	categorias				
	A	B	C	D	E
Convenção de Viena	86	—	—	1	2
Protocolo de Montreal	3	—	—	—	—
Emenda de Londres	7	—	—	1	—
Emenda de Copenhague	—	—	—	—	—
Emenda de Montreal	2	—	—	—	—
Emenda de Pequim	2	—	—	—	—
Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima	—	—	—	—	—
Protocolo de Quioto/Kyoto	4	—	—	—	—
Mandato de Berlim	5	—	—	—	—
Plataforma de Durban	—	—	—	—	—
Emenda de Doha	—	—	—	—	—
Acordo de Paris	19	—	7	—	—
Rio+10	13.939	—	—	2.467	34
Agenda 21	5	—	—	7	—
O Futuro Que Queremos	—	—	—	1	—
Declaração do Rio	5.832	—	—	612	45

A: acórdãos; B: súmulas vinculantes; C: súmulas; D: decisões da presidência; E: repercussão geral

A discrepância numérica da primeira metodologia em relação aos valores esperados parece explicada pelas deficiências do mecanismo de busca do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que os filtros isolam cada palavra que compõe a expressão de interesse. Desse modo, os resultados não refletem necessariamente algo que guarde exata consonância com o que se está buscando.

Na busca da expressão “Rio+10”, por exemplo, o número de resultados é alto, mas extremamente bruto e genérico, uma vez que a palavra “Rio” direciona os resultados muitas vezes para a menção ao local de origem do caso, mostrando julgados de determinada cidade ou Estado, como Rio de Janeiro ou Rio Grande do Sul. O número “10”, por sua vez, retorna resultados que incluem, por exemplo, datas e penas cominada, demonstrando que tal metodologia é insuficiente em realizar uma busca minuciosa.

Desse modo, procurou-se minuciar a busca de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, utilizando-se como método de pesquisa o número do decreto que promulgou o texto de determinada norma internacional. Nesse sentido, a segunda metodologia proposta tem o potencial de produzir resultados mais interessantes, uma vez que direciona o pesquisador ao

número do decreto no texto do julgado, o que revelaria números mais congruentes e, por consequência, uma análise mais eficaz.

Tabela 2 — Frequência absoluta das menções aos decretos que promulgam os textos de normas internacionais em matéria de mudanças climáticas na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (2000-2019)

normas	categorias				
	A	B	C	D	E
Decreto nº 99.280, de 6 de junho de 1990	—	—	—	—	—
Decreto nº 181 de 24 de julho de 1991	2	—	—	—	—
Decreto nº 2.679, de 17 de julho de 1998	—	—	—	—	—
Decreto nº 5.280 de 22 de novembro de 2004	—	—	—	—	—
Decreto nº 5.445, de 12 de maio de 2005	—	—	—	—	—
Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017	—	—	—	—	—
Decreto nº 9.326, de 3 de abril de 2018	—	—	—	—	—
Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017	—	—	—	—	—
Decreto s/n, de 3 de fevereiro de 2004	30	—	—	6	—
Decreto nº 9.470, de 14 de agosto de 2018	—	—	—	—	—
Decreto nº 2.544, de 13 de abril de 1998	—	—	—	—	—

A: acórdãos; B: súmulas vinculantes; C: súmulas; D: decisões da presidência; E: repercussão geral

Entretanto, observando-se os resultados obtidos com essa segunda abordagem metodológica, afiguram-se frustradas as tentativas de encontrar jurisprudência que mencionasse o número de determinado decreto referente aos tratados em estudo, com exceção do Decreto nº 181, de 24 de julho de 1991 e do Decreto s/n, de 3 de fevereiro de 2004, em que se observaram menções nas categorias acórdãos e decisões da presidência.

Aprofundando-se na análise dos acórdãos encontrados — no que se refere ao Decreto nº 181, de 24 de julho de 1991 — as duas menções encontradas não fazem referência específica ao decreto, mas apenas à palavra “de” e à data, em nada guardando congruência com a temática pesquisada. Em relação ao Decreto s/n, de 3 de fevereiro de 2004, os resultados encontrados também se referem somente às palavras “de”, “decreto” e “fevereiro” isoladamente em contextos aleatórios que em absolutamente nada guardam congruência com a temática pesquisada.

4. DISCUSSÃO

Percebe-se que a busca de jurisprudência no site do Supremo Tribunal Federal se dá *grosso modo* de forma demasiadamente genérica, apontando resultados inespecíficos, que dificultam uma análise sistemática de temas, expressões e normas. De todo modo, os resultados apontam que as normas internacionais em matéria de mudanças climáticas parecem apresentar pouca relevância em vista do número total de julgados do Supremo Tribunal Federal.